

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA O PROCESSO SELETIVO EMERGÊNCIA 01/2026.

ONDE SE LÊ:

Protocolo: XLP6QA7V4U

Cargo: Ajudante administrativo – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Gostaria encarecidamente de solicitar a revisão dos meus vínculos trabalhistas pertinentes ao cargo pretendido. Quero salientar também que na função de Técnico Administrativo que exerci pela Seduc - MT, o trabalho exercido por mim foi na área administrativa/financeiro, além de atendimento ao público, atendimento a fornecedores, aquisição de materiais entre outros, encaixando-se portanto nas funções de um assistente administrativo. Enviarei o arquivo novamente para apreciação. Desde já agradeço.

O recorrente solicita a reavaliação da documentação apresentada, informando ter anexado comprovante de vínculo empregatício no ato da inscrição.

Após reanálise dos documentos anexados, verificou-se que o comprovante de vínculo de trabalho foi devidamente apresentado, atendendo aos critérios estabelecidos no edital para fins de comprovação de experiência profissional.

Dessa forma, procede a solicitação do recorrente, sendo o documento considerado para fins de pontuação, conforme os critérios previstos.

A pontuação será ajustada conforme os critérios previstos na tabela de avaliação, no campo de Experiência onde antes constava 0 (zero) passa a considerar 12 (doze) pontos.

Diante do exposto, **DEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: GP7FZIV3ES

Cargo: Técnico de Radiologia – 20h

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT

I – DOS FATOS

A candidata interpõe o presente recurso em face do resultado preliminar da avaliação de títulos, no qual foi atribuída pontuação 0 (zero) no item “Titulação” e 9 (nove) pontos no item “Capacitação”.

Entretanto, a pontuação atribuída não reflete a documentação devidamente apresentada no ato da inscrição, havendo evidente erro material na análise e enquadramento dos títulos.

II – DO DIREITO

Nos termos do item 5.3.1 do Edital nº 01/2026, a titulação acadêmica prevê pontuação para: Graduação na área de atuação (para cargos de nível médio): 5 pontos

Especialização (mínimo 360h): até o limite estabelecido

A candidata apresentou:

Diploma de Tecnólogo em Radiologia (graduação na área);

03 (três) certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, todos com carga horária superior a 360h.

Assim, nos termos do edital, faz jus à pontuação de:

5 pontos pela graduação

5 pontos por especialização (limitado ao máximo previsto)

Totalizando 10 pontos no item Titulação, respeitando integralmente o limite estabelecido.

Ademais, conforme item 5.3.3 do edital, os cursos de capacitação são pontuados de acordo



com a carga horária, sendo permitido o aproveitamento de cursos na área. Onde a mesma apresentou 03 (três) certificados de Pós-Graduação Lato Sensu sendo contabilizados de forma correta dando a ela os 9,0 pontos em Capacitação.

Importante destacar que:

2.1 - O edital não estabelece vedação quanto à utilização dos mesmos certificados para fins de titulação e capacitação, tampouco impõe exclusividade entre as categorias.

2.2 - O item 5.5 do edital determina que devem ser pontuados todos os títulos devidamente comprovados.

2.3 - O item 5.6 veda apenas a pontuação de títulos que constituam requisito mínimo, o que não é o caso das especializações apresentadas.

Dessa forma, a não atribuição de pontuação no item Titulação configura:

Violação ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal);

Violação ao princípio da vinculação ao edital;

Possível afronta à isonomia entre candidatos, caso haja tratamento desigual.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A revisão da pontuação atribuída, com o correto enquadramento dos títulos apresentados;

A atribuição de:

Titulação: 10 pontos

Capacitação: 9 pontos

A consequente retificação da nota final para 19 pontos;

Requer, ainda, que a análise observe estritamente os critérios previstos no edital, garantindo a transparência e a legalidade do certame.

IV – CONCLUSÃO

A candidata apresentou documentação suficiente e válida, nos termos do edital, sendo a ausência de pontuação no item Titulação decorrente de erro de análise, passível de correção nesta fase recursal. Segue os mesmos documentos apresentados por ela na fase de cadastro no site da prefeitura em Anexo para análise da bancada.

Dessa forma, espera o deferimento do presente recurso.

A comissão analisou o recurso interposto pela candidata e, conforme inscrição da candidata a mesma apresentou no campo titulação o diploma de Tecnologia em Radiologia, o que confere a candidata 5 pontos. Sendo apenas este certificado apresentado no campo titulação, essa é a pontuação atribuída.

Referente ao item capacitação, a candidata apresentou 3 certificados de pós graduação, contabilizando dessa forma apenas as carga horarias estabelecida dentro deste requisito do edital, tendo em vista que conforme requisito os capacitações que ultrapasse 121 horas somam 3 pontos totalizando 9 pontos.

Defere-se o recurso interposto.

LEIA -SE:

Protocolo: XLP6QA7V4U

Cargo: Ajudante administrativo – 40h

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Gostaria encarecidamente de solicitar a revisão dos meus vínculos trabalhistas pertinentes ao cargo pretendido. Quero salientar também que na função de Técnico Administrativo que exerci pela Seduc - MT, o trabalho exercido por mim foi na área administrativa/financeiro, além de atendimento ao público, atendimento a fornecedores, aquisição de materiais entre outros, encaixando-se portanto nas funções de um assistente administrativo. Enviarei o arquivo novamente para apreciação. Desde já agradeço.

O recorrente solicita a reavaliação da documentação apresentada, informando ter anexado comprovante de vínculo empregatício no ato da inscrição.



Após reanálise dos documentos anexados, verificou-se que o comprovante de vínculo de trabalho não atende aos requisitos estabelecidos no edital do processo seletivo, por serem divergentes daqueles exigidos como comprovação, motivo pelo qual não podem ser considerados para fins de pontuação.

Diante do exposto, **INDEFERE-SE** o recurso interposto.

RECORRENTE

Protocolo: GP7FZIV3ES

Cargo: Técnico de Radiologia – 20h

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT

I – DOS FATOS

A candidata interpõe o presente recurso em face do resultado preliminar da avaliação de títulos, no qual foi atribuída pontuação 0 (zero) no item “Titulação” e 9 (nove) pontos no item “Capacitação”.

Entretanto, a pontuação atribuída não reflete a documentação devidamente apresentada no ato da inscrição, havendo evidente erro material na análise e enquadramento dos títulos.

II – DO DIREITO

Nos termos do item 5.3.1 do Edital nº 01/2026, a titulação acadêmica prevê pontuação para: Graduação na área de atuação (para cargos de nível médio): 5 pontos

Especialização (mínimo 360h): até o limite estabelecido

A candidata apresentou:

Diploma de Tecnólogo em Radiologia (graduação na área);

03 (três) certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, todos com carga horária superior a 360h.

Assim, nos termos do edital, faz jus à pontuação de:

5 pontos pela graduação

5 pontos por especialização (limitado ao máximo previsto)

Totalizando 10 pontos no item Titulação, respeitando integralmente o limite estabelecido.

Ademais, conforme item 5.3.3 do edital, os cursos de capacitação são pontuados de acordo com a carga horária, sendo permitido o aproveitamento de cursos na área.

Onde a mesma apresentou 03 (três) certificados de Pós-Graduação Lato Sensu sendo contabilizados de forma correta dando a ela os 9,0 pontos em Capacitação.

Importante destacar que:

2.1 - O edital não estabelece vedação quanto à utilização dos mesmos certificados para fins de titulação e capacitação, tampouco impõe exclusividade entre as categorias.

2.2 - O item 5.5 do edital determina que devem ser pontuados todos os títulos devidamente comprovados.

2.3 - O item 5.6 veda apenas a pontuação de títulos que constituam requisito mínimo, o que não é o caso das especializações apresentadas.

Dessa forma, a não atribuição de pontuação no item Titulação configura:

Violação ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal);

Violação ao princípio da vinculação ao edital;

Possível afronta à isonomia entre candidatos, caso haja tratamento desigual.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

A revisão da pontuação atribuída, com o correto enquadramento dos títulos apresentados;

A atribuição de:

Titulação: 10 pontos

Capacitação: 9 pontos

A consequente retificação da nota final para 19 pontos;

Requer, ainda, que a análise observe estritamente os critérios previstos no edital, garantindo



a transparência e a legalidade do certame.

IV – CONCLUSÃO

A candidata apresentou documentação suficiente e válida, nos termos do edital, sendo a ausência de pontuação no item Titulação decorrente de erro de análise, passível de correção nesta fase recursal. Segue os mesmos documentos apresentados por ela na fase de cadastro no site da prefeitura em Anexo para análise da bancada.

Dessa forma, espera o deferimento do presente recurso.

A comissão analisou o recurso interposto pela candidata e, conforme inscrição da candidata a mesma apresentou no campo titulação o diploma de Tecnologia em Radiologia, o que confere a candidata 5 pontos.

Referente ao item capacitação, não é pontuação a ser atribuída sendo os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* protocolado no campo de qualificação, quando, na realidade, tais documentos deveriam ter sido avaliados no campo de titulação, conforme disposto no edital.

Diante do exposto, **DEFERE-SE PARCIALMENTE** recurso interposto, com a devida atualização da situação pontuação contabilizando os pontos referente a titulação e exclusão da pontuação referente a qualificação.

Lucas do Rio Verde, 24 de março de 2026.

COMISSÃO EXAMINADORA

Daiane Silva Batista
Presidente

Keli Aparecida Paludo Fernandes
Secretário

Wender Marcos Leite da Silva
Membro

